

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2018

1ª TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 76/2015

Autorizo e determino à empresa REK PARKING EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.017.619-0001-34, com base na cláusula sétima do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 75/2015, para exploração de serviços de estacionamento rotativo no município de Santa Maria, a iniciar a execução das alterações ajustadas no referido termo aditivo a partir do dia 20 de fevereiro de 2018, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para instalação dos equipamentos.

Santa Maria, 19 de fevereiro de 2018.


Silvio Silveira Souza

Fiscal Municipal-II - Mat. 10227-0

Fiscal do Contrato

1.º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A CONCESSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RS, CONFORME LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2015, HOMOLOGADA EM 13 DE JULHO DE 2015.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, neste ato denominado CONCEDENTE, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, em Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, e de outro lado a empresa **REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) SOB O Nº 02.017.619/0001-34, estabelecida na Rua Visconde de Pelotas, nº 1235, no Bairro Centro, CEP 95.020-183, Cidade Caxias do Sul, Estado Rio Grande do Sul, Fone (54) 3223 9210, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por Eder Vasconcelos de Souza, portador da Cédula de Identidade n.º 40384603-27 e CPF (MF) n.º 488.702.000-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PONTOS DE VENDA FIXO

A CONCESSIONÁRIA implantará pontos de venda fixo de tíquetes e que permitem a regularização das notificações emitidas, como forma de expandir o número de locais para aquisição e proporcionar mais facilidades aos usuários do sistema de estacionamento rotativo. A implementação do sistema se dará junto com as seguintes providências pela CONCESSIONÁRIA:

- a) Integrar o sistema de venda por ponto fixo ao software que hoje gerencia o estacionamento rotativo.
- b) Treinar os funcionários públicos que gerenciam o Sistema de Gestão do Estacionamento Rotativo, mediante prévio agendamento com a Secretaria de Mobilidade Urbana no mês de fevereiro de 2018.
- c) Informar nos relatórios mensais de fechamento do faturamento bruto arrecadado no Estacionamento Rotativo de Santa Maria o valor auferido por ponto de venda fixo.

d) O repasse será calculado sobre o valor bruto mensal decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários, nos pontos de venda fixo, para a utilização das vagas de estacionamento concedido.

e) Os custos operacionais dos pontos de venda fixo serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

O espaço destinado a estacionamento rotativo será ampliado em 235 (duzentas e trinta e cinco) vagas, contemplando: 12 (doze) vagas para idosos (5%) e 5 (cinco) vagas para PNE – Pessoas com Necessidades Especiais (2%).

§1.º Do número total de vagas ampliadas 230 (duzentos e trinta) terão cobrança normal de tarifa.

§2.º A localização das novas vagas de estacionamento rotativo serão implantadas de acordo com o demonstrativo abaixo:

LOCALIZAÇÃO DAS NOVAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

| I | VIA | INÍCIO | FIM | LD | LE |
|--------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------|------------|
| 1 | Rua General Neto | Av. Dores | Rua José Bonifácio | 5 | 36 |
| 2 | Rua Conde de Porto Alegre | Rua Cel. Niederauer | Rua Dr. Bozzano | 8 | 10 |
| 3 | Rua Riachuelo | Rua Pinheiro Machado | Rua Tuiuti | - | 19 |
| 4 | Rua Niederauer | Rua Barão do Triunfo | Rua Conde de Porto Alegre | 6 | 20 |
| 5 | Rua Niederauer | Rua Conde de Porto Alegre | Rua Duque de Caxias | 7 | 13 |
| 6 | Rua Silva Jardim | Rua Serafim Valandro | Rua Mal. Floriano Peixoto | 12 | 20 |
| 7 | Rua Dr. Bozzano | Rua Conde de Porto Alegre | Rua Barão do Triunfo | 16 | 20 |
| 8 | Rua Silva Jardim | Rua Mal. Floriano Peixoto | Av. Rio Branco | 19 | 24 |
| TOTAL | | | | 73 | 162 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

Todos os investimentos adicionais necessários para implementar as alterações ajustadas neste termo aditivo serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Passam a integrar as obrigações da CONCESSIONÁRIA os investimentos e despesas referentes a:

- a) Implantação dos POS ("point of sale").
- b) Aquisição e disponibilização ao Município, em regime de comodato, de 01 (um) veículo automóvel, cor branca, quatro portas, sem uso, equipado com ar condicionado, computador industrial Vbox 3600-i7, 04 (quatro) câmeras Pumatronix modelo ISTCAM 401, com "OCR", giroflex e rádio de comunicação que permite interligação ao sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo e ao DETRAN-RS.
- c) Custo de manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- d) Fornecimento de até 50(cinquenta) litros de combustível por semana para a utilização do veículo na fiscalização da área do estacionamento rotativo.
- e) IPVA e seguro obrigatório do veículo.
- f) Modificação de todas as placas de sinalização vertical do sistema de estacionamento rotativo, adequando-as à Resolução nº 532/15 do CONTRAN, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
- g) Treinamento adequado aos agentes públicos designados para operação do veículo de fiscalização.
- h) Suporte de software, comunicação em tempo real com o sistema de gestão do estacionamento rotativo e demais recursos necessários para o funcionamento do veículo em sua funcionalidade de fiscalizar o estacionamento rotativo do município de Santa Maria.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO DE INVESTIMENTOS

Fica suprimida a obrigação da CONCESSIONÁRIA referente à instalação de 112 (cento e doze) sensores de vaga, que consta no item 3.5.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Concorrência n.º 04/2015. Essa obrigação é substituída pelos investimentos na aquisição, manutenção e custeio das despesas para o veículo automotor que será cedido para a Administração fiscalizar prioritariamente toda a área do estacionamento rotativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÚMERO DE MONITORES

O número de agentes da CONCESSIONÁRIA para venda de tíquetes de estacionamento, previsto na Cláusula Primeira, parágrafo quarto, letra "a" do contrato, passará a ser de 01 (um) atendente para cada 80 (oitenta) vagas. Esta medida faz parte das providências para

viabilizar a implementação das alterações determinadas pelo Decreto Executivo N.º 089/2017, que estão consolidadas neste Termo Aditivo, sem aumentar o valor da tarifa e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS CONDIÇÕES

a) O comodato entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA de cessão do veículo para fiscalização do estacionamento rotativo terá seu término na mesma data de encerramento do contrato de concessão ora aditado.

b) As alterações determinadas neste Termo Aditivo para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sem alteração de tarifas, não afetam a cláusula do contrato referente ao reajuste tarifário, que permanece com o interregno de 12 (doze) meses, contados do último reajuste, na forma do artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES

As alterações ajustadas, no presente termo aditivo, entrarão em vigor a partir da emissão da Ordem de Serviço à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo aditivo visa atender o exposto no Memo. n.º 049/2018/SMU/SSS, subscrito pela Secretária de Município de Mobilidade Urbana, Sr.ª Sandra Rebelato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas no presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19(dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

JORGE CLADISTONE POZZOBOM,

Prefeito Municipal,
Concedente.

EDER VASCONCELOS DE SOUZA,

Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda.,
Concessionária.